PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 959, DE 1º/9/1969-

-Dispõe sôbre doação de imóvel-

---oOo---

Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Ficam transferidos para a categoria de bens dominicais do Município de Leme os seguintes terrenos, atualmente destinados a via pública e, assim, pertencentes à categoria de bens de uso comum:

a)-Um terreno, de forma retangular, com a área de 670,50m^2 (seiscentos e setenta metros e cinqüenta centímetros quadrados), medindo 10m (dez metros) de largura por 67,50m (sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros) de comprimento, confrontando na frente com a Rua dos Gráficos de um dos lados e nos fundos com propriedade de Permatex - Cimento Amianto S.A. e de outro lado ainda com propriedade de Permatex - Cimento Amianto S.A. e Rua Emilio Violin, terreno êsse que atualmente constitui trecho da Rua dos Gráficos, no Jardim Bela Vista, desta cidade;

b)-Um terreno, de forma retangular, com a área de 736,00m^2 (setecentos e trinta e seis metros quadrados), medindo 10m (dez metros) de largura por 73,60m (setenta e três metros e sessenta centímetros) de comprimento, confrontando na frente com o cruzamento da Rua Emilio Violin e Rua Rafaél Maradei, de ambos os lados com propriedade de Permatex - Cimento Amianto S.A. e nos fundos com a Rua dos Gráficos, terreno êsse que atualmente constitui trecho da Rua Emilio Violin, no Jardim Bela Vista.

Artigo 2º.-Fica autorizado o Município de Leme a doar os terrenos citados no artigo anterior à sociedade PERMATEX - CIMENTO AMIANTO S.A., com sede nesta cidade, à Rua Padre Julião, nº. 5, gratuitamente, porém com a condição da donatária manter seu estebelecimento industrial em funcionamento nêste município, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar da doação, e de não poder alienar, por igual prazo, os referidos terrenos, sob pena de reverterem os mesmos ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por parte do Município à donatária, devendo correr por conta desta tôdas as despesas necessárias para êsse fim.

Artigo 3º.-As condições estabelecidas no artigo anterior deverão constar, obrigatòriamente, da competente escritura de doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 1º. de setembro de 1969.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 1º. de setembro de 1969.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

21 5 70